



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3538

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 1.795 de 02 de maio de 1991 que institui o Código Municipal de Posturas de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.795/91 será acrescido os incisos XVI e XVII que conterão as seguintes redações:

“Art. 4º. Para preservar a estética e a higiene pública fica terminantemente proibido:

(...)

XVI. O depósito de resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente — APP, especialmente nas margens dos corpos hídricos, compreendidos por rios, ribeirões, lagos, lagoas, córregos e nascentes, bem como áreas verdes, praças, jardins e canteiros centrais do município.

XVII. O depósito de lixo para coleta em horário distinto do previsto e divulgado para aquela localidade.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de abril de 2023, 204º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo